



**DIRECTIVA NO. 2001/1**

**SOBRE CERTAS DISPOSICIONES RELATIVAS  
AO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999,

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Para efeitos de implementação de certas disposições do Regulamento No. 2000/35 da UNTAET, relativas à aplicabilidade de imposto sobre rendimento a funcionários da Administração Transitória em Timor-Leste,

Após consultas com o Conselho Nacional,

Promulga o seguinte:

Artigo 1

Referência para a Aplicação das Disposições

1.1 Para efeitos do Artigo 1(c) do Regulamento No. 2000/35 da UNTAET, na sua referência a “uma data a ser determinada por Directiva”, a data será 1 de Janeiro de 2001.

1.2 Para efeitos da Secção B(d) do Artigo 5 do Tabela 1 do Regulamento No. 2000/35 da UNTAET, na sua referência a “uma data a ser determinada por Directiva”, a data será 1 de Janeiro de 2001.

Artigo 2

Efeito da Data de Referência

2.1 A partir e depois de 1 de Janeiro de 2001, para efeitos do Capítulo VII do Regulamento No. 2000/18 da UNTAET, tal como emendado pelo Regulamento No. 2000/32

da UNTAET, e tal como ulteriormente emendado pelo Regulamento No. 2000/35 da UNTAET, a definição de pessoas também inclui a Administração Transitória em Timor-Leste (ATTL) ou sua sucessora que vier a ser prevista em regulamentos da UNTAET.

Artigo 6  
Entrada em vigor

A presente Directiva entrará em vigor após a sua assinatura.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório